

## PARECER - PLO Nº 104/2023

### PARECER À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Tratam-se de Emendas de nº **01/2.023 e nº 02/2023**, ao Projeto de Lei Ordinária de nº 104/2.023, a primeira de autoria da Comissão de Constituição Legislação, Justiça e Redação e a segunda de autoria do nobre Vereador Célio Aristão.

As emendas atribuem viabilidade técnica e jurídica ao projeto de lei que pretende instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, a “Marcha Azul Marinho” destinada à defesa e valorização da Guarda Municipal na cidade de Ibitinga.

É sabido o Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

#### **I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

Portanto, as Emendas apresentadas são legais e regimentais, nada obstando sua regular tramitação.

Diante do exposto, emito Parecer favorável, às Emendas de nº 01/2023 e nº 02/2023, ao Projeto de Lei Ordinária de nº 104/2.023, por serem legais, regimentais e constitucionais.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.  
Ibitinga, d/s

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO  
ASSINATURA DIGITAL





